



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a contratação da empresa **IRMÃOS FORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.240.789/0001-90, com sede na Rua Lindor José Pohlmann, nº 320, Bairro centro, Município de Riqueza/SC, CEP: 89895-000, neste ato representada pelo Sr. Jacson Rogerio Forte, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 051.694.639-01 e RG 4.933.981, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/n, centro, Riqueza/SC, CEP 89895-000, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**, para execução da obra de Reforma do Pavilhão comunitário Linha Consoladora, com área de intervenção de 166,38 m², localizada na Linha Consoladora, interior do Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais Descritivos anexos ao edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face de contratação de empresa para execução da obra de Reforma do Pavilhão comunitário Linha Consoladora, com área de intervenção de 166,38 m², localizada na Linha Consoladora, interior do Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário.

Ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da união (Acórdão nº1.151/2017-2ª Câmara), aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

“ Somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.”

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa consiste na contratação de empresa para execução da obra de Reforma do Pavilhão comunitário Linha Consoladora, com área de intervenção de 166,38 m², localizada na Linha Consoladora, interior do Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais Descritivos anexos ao edital.



3. JUSTIFICATIVAS

3.1 DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cumpre observar que se faz necessária a contratação de empresa para a execução do serviço descrito no item 1 deste edital, já que além do melhoramento em infraestrutura, há repasse do Estado ao ente municipal, através de transferência especial, regida pela Portaria 321/2021. Ainda, é importante considerar que a administração pública deve observar os prazos referente ao período eleitoral do ano de 2022, no que tange à contratação e realização do objeto em questão, soma-se a isso os três processos licitatórios declarados desertos pelo município, com o intuito de contratação de licitante para a execução da obra, conforme consta nos decretos de homologações de números **n.º 4321, de 12/01/2022, n.º 4340, de 08/02/2022 e n.º 4380, de 04/04/2022.**

1.2. Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de empresa que possa executar nos moldes necessitados pela administração, como é o caso do presente processo, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso V, que:

“V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”

1.3. Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

1.3.1. a não existência comprovada de interessados na licitação anterior: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise da deserção dos decretos municipais de homologações de números n.º 4321, de 12/01/2022, n.º 4340, de 08/02/2022 e n.º 4380, de 04/04/2022.

1.4. a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação: Neste caso, caso argumenta-se que caso seja lançado novo processo licitatório, a modalidade a ser utilizada será a tomada de preço, conforme orientação da Lei n.º 8.666/93, considerando os prazos de publicações do edital, a incerteza de comparecimento de interessados, a necessidade de observância dos prazos do período eleitoral e a existência de repasse de valores pelo ente estatal, resta comprovado o prejuízo que a administração pode sofrer caso não ocorra a contratação de imedito.

1.5. a manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital de licitação restado deserta: requisito diametralmente comprovado, haja vista que a futura contratada forneceu todos os documentos exigidos na minuta dos certames declarados desertos, bem como a comprovação técnica vinculada as atividades objeto deste edital.

1.6 Portanto, o administrador que planejou e tentou realizar a contratação mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, viu-se na obrigação de proceder à dispensa da licitação, acudindo o interesse público, considerando também a situação econômica e orçamentária que respaldam essa decisão.

3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.2.1 A composição do preço, objeto deste edital, foi realizada através de planilhas orçamentárias do setor de engenharia, já que é o competente para elaborar o projeto e demais especificações



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

relacionadas, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa. Ainda, por se tratar de processo de dispensa embasada no art. 24, V da Lei nº 8.666/93, a administração deve vincular os termos deste edital aos editais que restaram desertos. Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor a seguir discriminado:

3.2.2 O valor total para realização do objeto é de **R\$ 120.776,57 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 03 (três) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.2 Sobre o valor das Notas Fiscais haverá retenção de contribuições previstas em Lei, quando couberem.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para proceder a habilitação o interessado deverá apresentar:

6.1.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

6.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;

6.2.7) Alvará municipal.

6.2.8) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do profissional na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

6.2.9) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.2.10) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.11) Declaração de idoneidade.

6.3 A documentação poderá ser apresentada em cópia simples e entregue por meio eletrônico no e-mail licitacao@riqueza.sc.gov.br .

6.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.

7.4 O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Engenheiro Civil deste Município (Cristian Ternus), a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

8.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

8.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo deste município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

8.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.



8.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

9 DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

9.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

9.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive, poderá ser fornecido apenas um boletim de medição no mês.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados. Ainda, parte do valor que custeia a obra é oriundo de transferência direta do estado com base na Portaria SEF 321/2021, processo FESPORTE 17235/2021, o restante será de contrapartida do ente municipal através de recurso próprio. Também, o pagamento será efetuado conforme repasse do Governo do Estado de Santa Catarina ao Município.

g) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição. Ainda, deverá constar na Nota Fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, além da descrição do objeto contratado.

h) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

9.3 A empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o início e fim de cada etapa da Obra, sob pena de aplicação das penalidades e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos.

10. DA EXECUÇÃO



10.1 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido neste Edital de licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, ambos **a contar da data do recebimento da ordem de serviço.**

10.1.1 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico-financeiro constante do projeto anexo.

10.2 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.3 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por este Município.

11. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza da data de início da obra, sob pena de aplicação das penalidades;

11.2 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades;

11.3 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o início e fim de cada etapa da Obra, sob pena de aplicação das penalidades e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

11.4 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

11.4.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem fornecida pelo engenheiro fiscal da obra.

11.5 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

11.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

11.7 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11.8 A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas, as quais deverão ser confeccionadas de acordo com as cores, medidas, proporções e demais orientações no memorial descritivo. Deverá ser confeccionada em chapa plana, metálica ou galvanizada em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para a



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

fixação ou adesivação nas placas, conforme padrão geral e ser afixada em estrutura para sustentação.

11.9 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

11.10 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada.

11.11 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

11.12 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

11.13.1 Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

11.13.2 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

11.14 Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer **ao município** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo máximo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato;

12.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

12.3 Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.3 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de ‘compra’ ou ‘simples remessa’, com identificação no corpo da nota fiscal o ‘local ou nome’ da obra, acompanhado do ‘razão contábil do centro de custo’ da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XIII – Lista de Serviços – ISSQN, anexa à Lei Complementar nº 0551/2010 – Sistema Tributário Municipal; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

mensalmente em GFIP vinculado à matrícula da obra, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

12.4 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 Outras obrigações constantes do edital de licitação e no contrato.

13. PENALIDADES:

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

13.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 13.5.

13.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 13.4, e na hipótese do item 13.5, 13.7 e 13.8;

13.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

13.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

13.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRET. DE TRANSP., OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	08
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	01
Função	URBANISMO	15
Subfunção	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	09
Atividade	OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS	1.013
Fonte	RECURSOS ORDINARIOS	100
Fonte	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO ESTADO OUTROS	164
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações		

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

15.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone/fax (49)3675-3200,

15.5 São partes integrantes do presente Edital;

Anexo I – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Riqueza/SC, 08 de abril de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.

_____, em ____ de _____ 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IRMÃOS FORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.240.789/0001-90, com sede na Rua Lindor José Pohlmann, n.º 320, Bairro centro, Município de Riqueza/SC, CEP: 89895-000, neste ato representada pelo Sr. Jacson Rogerio Forte, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 051.694.639-01 e RG 4.933.981, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/n, centro, Riqueza/SC, CEP 89895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, art. 24, V, resolvem contratar o objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a presente contratação nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face da necessidade de contratação de empresa para execução da obra de Reforma do Pavilhão comunitário Linha Consoladora, com área de intervenção de 166,38 m², localizada na Linha Consoladora, interior do Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário.

1.2 Ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da união (Acórdão n.º 1.151/2017-2ª Câmara), aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

“ Somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para execução da obra de Reforma do Pavilhão comunitário Linha Consoladora, com área de intervenção de 166,38 m², localizada na Linha Consoladora, interior do Município de Riqueza/SC, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais Descritivos anexos ao edital.

LOCAL: Linha Consoladora, interior de Riqueza/SC, 89.895-000.

2.2 A proposta da CONTRATADA datada de.../.../.....; os projetos, os memoriais, o orçamento e o Edital de dispensa por Justificativa n.º 865/2022 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.1 O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula quarta deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

3.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Engenharia 01 (um) dia após a ocorrência.

4.2 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

5.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

5.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive poderá ser fornecido apenas um boletim de medição ao mês.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o **certifico** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados. Ainda, parte do valor que custeia a obra é oriundo de transferência direta do estado com base na Portaria SEF 321/2021, processo FESPORTE 17235/2021, o restante será de contrapartida do ente municipal através de recurso próprio. Também, o pagamento será efetuado conforme repasse do Governo do Estado de Santa Catarina ao Município.

g) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição. Ainda, deverá constar na Nota Fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, além da descrição do objeto contratado.

5.3 A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital.

5.4 Conforme descrito neste edital, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o início e fim de cada etapa da Obra, sob pena de aplicação das penalidades e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades;

6.2 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o início e fim de cada etapa da Obra, sob pena de aplicação das penalidades e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

6.3 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

6.3.1 A Contratada deverá ter liberação para concretar fornecida pelo engenheiro fiscal da obra.

6.4 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

6.5 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.6 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

6.7 A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas, as quais deverão ser confeccionadas de acordo com as cores, medidas, proporções e demais orientações no memorial descritivo. Deverá ser confeccionada em chapa plana, metálica ou galvanizada em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para a fixação ou adesivação nas placas, conforme padrão geral e ser afixada em estrutura para sustentação.

6.8 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

6.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.

6.11.1 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

6.12. Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Modificar e fiscalizar o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 Cumprir as condições de pagamento;

7.3 Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato;

7.4 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas e apresentar os documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.5 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

- a) ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de ‘compra’ ou ‘simples remessa’, com identificação no corpo da nota fiscal o ‘local ou nome’ da obra, acompanhado do ‘razão contábil do centro de custo’ da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XIII – Lista de Serviços – ISSQN, anexa à Lei Complementar nº 0551/2010 – Sistema Tributário Municipal; e,
- b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente em GFIP vinculado à matrícula da obra, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do município.

8.2.1 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Secretaria um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

8.3 Só efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c.4 O atraso injustificado no início da obra;

c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.6 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;

c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;

c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será o disposto no item 10.5.

10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

10.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.6 A penalidade de rescisão contratual será aplicada quando atingido o limite previsto no item 10.4, e na hipótese do item 10.5, 10.7 e 10.8;

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.8.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.9 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido ou via correio com aviso de recebimento



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	SECRET. DE TRANSP., OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	08
Unidade Orçament.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	01
Função	URBANISMO	15
Subfunção	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	09
Atividade	OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS	1.013
Fonte	RECURSOS ORDINARIOS	100
Fonte	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO ESTADO OUTROS	164
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

12.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 897/2022, na modalidade de DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 865/2022, sendo o valor de materiais de R\$.....(.....) e valor dos serviços de R\$(.....);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.2 Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3 Este instrumento contratual fica vinculado ao edital de Tomada de Preço nº 05/2022, que foi declarado deserto, ou seja, além das determinações ajustada neste contrato, as partes devem respeitar também as descritas naquele edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

14.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza/SC, de de 2022.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

IRMÃOS FORTE INDUSTRIA
METALURGICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: